



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023
PROCESSO 077/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL E A AAOMA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA OFICINA MUNICIPAL DE ARTES, POR MEIO DESTES TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DA 15ª FESTUR.

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL** doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede Avenida Duque de Caxias, 422 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Marco Aurélio Eckert, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 761.848.030-34, residente e domiciliado na Rua da Estação, 64, apto. 301, Bairro Centro, Município de Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 761.848.030-34, RG nº. 8065879952 SSP/PC RS, Centro, Município de Salvador do Sul e a **AAOMA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA OFICINA MUNICIPAL DE ARTES**, doravante denominada **PARCEIRA OUTORGADA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.733,127/0001-08, qualificada como Organização da Sociedade Civil, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, Rudinei Groth, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Antônio Sehn, nº 99, Município de Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 68408323091, RG nº. 1053465439, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Parceria tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente na conjugação de esforços visando a **REALIZAÇÃO DA 15ª FESTUR**, a ser realizada no dia 10 à 15 de novembro de 2023, através da execução das ações e atividades descritas no Plano de Trabalho, proposto pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES

2.1 - Promover a organização da 15ª FESTUR, oferecendo a comunidade local e aos visitantes, atrações culturais diversificadas, contendo vários gêneros artísticos, como dança, teatro e música. Serão seis dias de



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

evento, promovendo arte e cultura de maneira democratizada, para todos os públicos e as diferentes faixas etárias, com o objetivo de apresentar a *História contada em Festa*, valorizando a cultura local e regional e fortalecendo o segmento artístico cultural, bem como de valorização das agroindústrias e a economia local, promovendo e levando o nome do Município para todo o Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

3.1 - O Plano de Trabalho elaborado pelo PARCEIRO PÚBLICO e aceito pela PARCEIRA OUTORGADA é parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

3.2 - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, constam do Plano de Trabalho que integra o presente Termo de Parceria.

3.3- O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre os partícipes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta e;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1 - São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I – DA PARCEIRA OUTORGADA

- a) executar o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcurso da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal, em quantidades e habilitações previstas no Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) prestar contas parciais, quanto das despesas orçadas, até o dia 30 de novembro de 2023, mediante protocolo da mesma junto à sede da prefeitura municipal;
- e) prestar contas finais, tanto das metas previstas, quanto das despesas orçadas, até o dia 10 de dezembro de 2023, mediante protocolo da mesma junto à sede da prefeitura municipal;



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

- f) apresentar, com a prestação de contas, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de bens e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica previamente indicada ao PARCEIRO PÚBLICO;
- h) executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;
- i) encerrado o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, restituir os recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO não utilizados;
- j) restituir os recursos utilizados em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- k) permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do Controle Interno do PARCEIRO PÚBLICO aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2 - É de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA OUTORGADA:

- a) o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO, na inadimplência da PARCEIRA OUTORGADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento;
- b) repassar os recursos financeiros à PARCEIRA OUTORGADA nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.
- c) publicar no Boletim Oficial Municipal e sítio Oficial do Município, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos;
- e) prestar o apoio logístico e financeiro necessários à PARCEIRA OUTORGADA para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão, nos termos e condições constantes do PLANO DE TRABALHO, devidamente assinado pelos PARCEIROS;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e no Plano de Trabalho assinado pelos Parceiros:



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

I - O PARCEIRO PÚBLICO participará com a organização do evento, com a importância de R\$ 304.210,00 (trezentos e quatro mil duzentos e dez reais) em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho que integra o presente Termo de Parceria.

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até 06 de novembro de 2023;

R\$ 104.510,00 (cento e quatro mil quinhentos e dez reais) até 16 de novembro de 2023;

II – A PARCEIRA OUTORGADA contribuirá com os recursos financeiros, materiais e humanos necessários para cumprir integralmente com o Plano de Trabalho previsto e previamente aprovado entre os partícipes.

5.2 – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores a serem repassados à PARCEIRA OUTORGADA, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, ser celebrados termos aditivos.

5.3 – Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à PARCEIRA OUTORGADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação revertido ao PARCEIRO PÚBLICO;

5.4 – Na hipótese de formalização de termo aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas.

5.5 - As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, DESP.

4 Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

3.3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 4173 Recurso Livre 001

3.3.3.50.43.01.01.00.00 AAOMA - Assoc.Amigos Oficina Munic.Artes 417301 1 Reserva n. 69

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A PARCEIRA OUTORGADA elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO, até o dia 10 de dezembro de 2023, juntamente com os documentos necessários.

6.2 – A PARCEIRA OUTORGADA deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos arrecadados, independente da origem, assinados pelo contabilista e pelo responsável da PARCEIRA OUTORGADA;

6.3 – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da sub-cláusula primeira deverão ser arquivados na sede da PARCEIRA OUTORGADA por, no mínimo, cinco anos.

6.4 – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela PARCEIRA OUTORGADA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SETIMA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 - Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

7.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 (trinta) dias após a entrega da prestação de contas final.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 - O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo período de sua assinatura até 16 de novembro de 2023.

8.2 – Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento Avaliação, e na apresentação do Plano de Trabalho complementar, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

8.3 – Findo o TERMO DE PARCERIA, havendo inadimplemento do objeto e restando cobrança de valores pela PARCEIRA OUTORGADA, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, para cumprimento das metas estabelecidas.

8.4 - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

8.5 – Nas situações previstas nas Sub-cláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA NONA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados e do Termo de Parceria firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo.

9.2 - Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula do Termo de Colaboração, Decreto Municipal ou do Manual de Prestação de Contas, será exigida a restituição do(s) valor(es) glosados.

9.3 - Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IGP-M (FGV), acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a data do recebimento do recurso até a efetiva restituição aos cofres municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO COLABORAÇÃO;

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a PARCEIRA OUTORGADA perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil", ou por razões de interesse público devidamente justificados.

10.2 - No caso de rescisão do presente instrumento, a PARCEIRA OUTORGADA obriga-se a restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

10.3 - A rescisão deste Termo por parte do PARCEIRO PÚBLICO ou da PARCEIRA OUTORGADA, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

11.1 - Em caso de inadimplência, por parte da PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e previsíveis neste Termo de Colaboração, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

11.2 - O desvio da finalidade prevista neste Termo acarretará a proibição da concessão de novo auxílio e/ou subvenção, pelo PARCEIRO PÚBLICO à PARCEIRA OUTORGADA pelo prazo de dois anos, prazo este contado a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

12.1 - Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou termo aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Salvador do Sul, 04 de outubro de 2023.

PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIRA OUTORGADA

TESTEMUNHAS:



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023
PROCESSO 077/2023**

APOSTILAMENTO 001 – RETIFICAÇÃO DE VALORES

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL** doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede Avenida Duque de Caxias, 422 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Marco Aurélio Eckert, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 761.848.030-34, residente e domiciliado na Rua da Estação, 64, apto. 301, Bairro Centro, Município de Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 761.848.030-34, RG nº. 8065879952 SSP/PC RS, Centro, Município de Salvador do Sul e a **AAOMA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA OFICINA MUNICIPAL DE ARTES**, doravante denominada **PARCEIRA OUTORGADA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.733,127/0001-08, qualificada como Organização da Sociedade Civil, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019/2014, firmam o presente apostilamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR

1.1 – Por equívoco de digitação, o valor correto do Termo de Colaboração é de R\$ 304.510,00 (trezentos e quatro mil quinhentos e dez reais), conforme Plano de Trabalho apresentado, documento que integra o Termo de Parceria, sendo:

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até 06 de novembro de 2023;

R\$ 104.510,00 (cento e quatro mil quinhentos e dez reais) até 16 de novembro de 2023;

Salvador do Sul, 05 de outubro de 2023.

MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034
Dados: 2023.10.05 14:07:02 -03'00'

PARCEIRO PÚBLICO



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023
PROCESSO 077/2023**

ADITIVO 001

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL** doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede Avenida Duque de Caxias, 422 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Marco Aurélio Eckert, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 761.848.030-34, residente e domiciliado na Rua da Estação, 64, apto. 301, Bairro Centro, Município de Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 761.848.030-34, RG nº. 8065879952 SSP/PC RS, Centro, Município de Salvador do Sul e a **AAOMA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA OFICINA MUNICIPAL DE ARTES**, doravante denominada **PARCEIRA OUTORGADA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.733,127/0001-08, qualificada como Organização da Sociedade Civil, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, Rudinei Groth, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Antônio Sehn, nº 99, Município de Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 68408323091, RG nº. 1053465439, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem firmar o presente termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

- 1.1– Fica alterado o plano de trabalho da parceria com a referida entidade, conforme solicitação e documentação em anexo.
- 1.2 – É adicionado ao termo de colaboração, em virtude da alteração do plano de trabalho, o valor de R\$ 93.595,00 (noventa e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais).
 - 1.2.1 – O valor total do termo de colaboração é de R\$ 398.105,00.
- 1.3 – Altera-se, o cronograma para pagamento, sendo o seguinte:
 - 1.3.1 – R\$ 293.595,00 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais) até 07 de novembro de 2023.
 - 1.3.2 – R\$ 104.210,00 (cento e quatro mil, duzentos e dez reais) até 16 de novembro de 2023.
- 1.4 – A entidade ficará vinculada ao novo plano de trabalho, que foi aprovado pelo Conselho Municipal de Parcerias, anexo a este documento.
- 1.5 – As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Salvador do Sul, 03 de novembro de 2023.



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIRA OUTORGADA

TESTEMUNHAS:
